



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 07 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 198-A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 07 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 198-A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.222/2020.

Objeto: Dá nova redação e inclui dispositivo ao Decreto Municipal nº. 4.217/2020 e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS),

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.032, de 26 de junho de 2020, que estende a medida de quarentena,

CONSIDERANDO, a necessidade de tomadas de medidas que contribuam com a promoção do isolamento social, como forma de se evitar a propagação da pandemia,

CONSIDERANDO, a necessidade de organização dos serviços administrativos, no âmbito do Paço Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O § 2º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 4.217/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O horário de trabalho dos servidores públicos, lotados no Paço Municipal (Prefeitura), será das 08h00 as 17h00”.

Art. 2º. Fica incluído ao § 1º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº. 4.217/2020, os seguintes dispositivos:

a) No período da manhã, os servidores públicos do Paço Municipal, trabalharão em horário normal, ou seja, das 08h00 as 12h30min;;

b) Os revezamentos de trabalho do Paço Municipal, previstos no “caput” do art. 2º, ocorrerão diariamente no período da tarde, após as 14h00, sendo elaborado pelo superior hierárquico de cada setor administrativo”

Art. 3º. Ficam ratificadas as demais disposições, contidas no Decreto Municipal nº. 4.217/2020.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de 08 de julho de 2020.

Art. 5º. Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 07 de julho de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura.

Secretário Municipal da Administração.